



Conselho Regional de Administração CRA-GO

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRAGO Nº 007, DE 28 DE JULHO DE 2025

Regulamenta o pagamento do benefício de auxílio saúde e odontológico aos empregados efetivos e comissionados do CRAGO.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO o Regimento do Conselho Regional de Administração de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a comprovação da despesa por parte do empregado para fazer jus ao benefício auxílio-saúde e odontológico;

CONSIDERANDO a decisão favorável da Diretoria Executiva; e

DECISÃO do Plenário do CRAGO, na sua 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de julho de 2025.

RESOLVE

Art. 1º - Regulamentar a concessão do benefício de auxílio-saúde e odontológico aos empregados efetivos e comissionados do Conselho Regional de Administração de Goiás (CRAGO), no valor mensal de até R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante solicitação formal do interessado.

Art. 2º - O benefício de que trata esta Resolução possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, tampouco gerando reflexos sobre férias, 13º salário, FGTS ou contribuição previdenciária. O auxílio é de uso pessoal e intransferível, não se estendendo aos dependentes.

Art. 3º - Para adesão ao benefício, o interessado deverá protocolar, junto à Unidade de Gestão de Pessoas/RH ou Superintendência, requerimento formal devidamente datado e assinado, conforme modelo constante no anexo desta Resolução.

Art. 4º - A concessão do auxílio está condicionada à participação simbólica do empregado no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal. O benefício mantém-se como verba indenizatória, não compoendo a base de cálculo para fins trabalhistas ou previdenciários.

Art. 5º - O auxílio-saúde e odontológico abrange despesas de saúde em geral, incluindo:

- I. Plano de saúde e odontológico;
- II. Consultas médicas e odontológicas;

III. Exames laboratoriais e de imagem;

IV. Procedimentos médicos, odontológicos e terapêuticos necessários à saúde do empregado.

§ 1º - Ficam expressamente excluídas do reembolso as despesas com procedimentos de finalidade de estética.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o CRAGO adimplirá valor superior ao previsto no art. 1º, ainda que decorrente de despesas que caibam reembolso.

Art. 6º - A comprovação das despesas deverá ser realizada mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente, mediante abertura de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instruído com ao menos um dos seguintes documentos, emitidos em nome do empregado:

I. Boleto e respectivo comprovante de pagamento;

II. Declaração da operadora do plano com detalhamento do valor mensal e quitação;

III. Nota fiscal ou recibo de consultas, exames ou procedimentos médicos/odontológicos;

Parágrafo único - Os documentos apresentados deverão conter, obrigatoriamente:

I. Data da prestação do serviço ou do pagamento;

II. CNPJ/CPF do prestador (a) do serviço;

III. Assinatura e identificação do responsável pela emissão do recibo ou declaração, quando aplicável.

Art. 7º - A não apresentação dos documentos no prazo previsto implicará na suspensão imediata do benefício, com desconto integral, na folha de pagamento subsequente, de eventuais valores recebidos indevidamente.

Art. 8º - O benefício previsto nesta Resolução retroage seus efeitos a 1º de julho de 2025, para fins de comprovação das despesas, sendo o reembolso efetuado na folha de pagamento do mês subsequente ao da realização da(s) despesa(s).

Parágrafo único. Para fins de processamento, os comprovantes de despesas deverão ser apresentados até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme artigo 6º. O reembolso ocorrerá no mês seguinte ao da entrega, juntamente com o salário referente à respectiva folha de pagamento.

Art. 9º - A qualquer tempo, poderá o CRAGO revisar, suspender ou revogar este regulamento, respeitados os princípios da legalidade e comunicação aos beneficiários.

Art. 10 - Revogam-se às disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia/GO, aos 28 dias do mês de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Administrador(a)**, em 28/07/2025, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3450008** e o código CRC **5F52316E**.

ANEXO 01

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO-SAÚDE E ODONTOLÓGICO

Dados do Empregado:

Nome completo: _____

Cargo/Função: _____ CPF: _____

Telefone:() _____ E-mail institucional: _____

REQUERIMENTO

Declaro para os devidos fins, que possuo interesse na adesão auxílio-saúde e odontológico previsto na Resolução CRAGO nº 007/2025, no valor mensal de até R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal, estando ciente das obrigações de comprovação mensal das despesas, bem como da natureza indenizatória do benefício.

Data: ____/____/____

Assinatura do Empregado: _____

Data do Recebimento: ____/____/____

Recebimento pela Gestão de Pessoas/RH ou Superintendência

